

DECRETO Nº 52, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“INCLUI O ARTIGO 3º-A, QUE DISCIPLINA SOBRE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFA-E, AO DECRETO Nº 1.112, DE 03 DE JANEIRO DE 2012”.

PUBLICADO EM
27 / 04 / 2023
Ass. [Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas de ordem tributária, tendentes a promover, inclusive a redução de custos com a confecção de formulários.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de modernizar a Administração Tributária do município de Tupaciguara reformulando procedimentos fiscais relativos à emissão da nota fiscal avulsa de serviços disciplinando de forma mais instantânea a relação entre fisco e contribuinte.

CONSIDERANDO, também, que a adoção do sistema de emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e contribui para o controle e eficiência da Administração Tributária do Município.

CONSIDERANDO, finalmente, que a implantação do sistema de emissão eletrônico das notas fiscais avulsas de prestação de serviços, é necessária para que a Administração Tributária Municipal possa atuar de forma integrada com o compartilhamento de informações, visando maior

controle fiscal e de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Decreto 1.112, de 03 de janeiro de 2022, o artigo 3º-A:

Art.3º-A A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será emitida, também, na modalidade de Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e, nos termos definidos neste Decreto.

§ 1º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software próprio do Município de Tupaciguara e será liberada para as pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro de Contribuintes do Município (CCM) do município de Tupaciguara, mediante o recolhimento no momento da ocorrência do fato gerador do ISSQN incidente sobre a operação tributável, calculando e aplicando as alíquotas correspondentes previstas na Tabela 1 anexa à Lei Complementar Municipal nº 073, de 07 de dezembro de 2005 observando-se o parágrafo 11, deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de o tomador dos serviços for substituto tributário, o recolhimento do ISSQN será atribuído automaticamente a este.

§ 3º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente por:

I – Pessoas físicas inscritas ou não no Cadastro de Contribuintes Municipal na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

II – pessoa jurídica dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;

III – fundações e autarquias Municipais, Federais e Estaduais, estabelecidas neste Município e que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do ISSQN;

IV – empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do ISSQN, inscritas ou não no Cadastro de Contribuintes do Município, sendo que dos seus atos constitutivos não constam a atividade de prestação de serviços como objeto social;

V – empresas estabelecidas em outro Município que prestam serviços no município de Tupaciguara, sujeitas à incidência do ISSQN e, que não possuem inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI- demais contribuintes que devido à natureza do serviço e característica da atividade, necessitem da emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica (NFA-e).

§ 4º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I- Denominação “NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFA-e”;

II- Número sequencial;

III- Data de emissão;

IV- Código de verificação de autenticidade;

V- Identificação do prestador dos serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, quando for o caso;

d) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, quando for o caso;

e) endereço/cidade/UF e CEP;

f) inscrição estadual, quando for o caso;

g) "e-mail", telefone/fax, quando for o caso.

VI. Identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, quando for o caso;

d) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, quando for o caso.

e) "e-mail", telefone/fax, quando for o caso;

f) indicação de substituto tributário, quando for o caso;

g) endereço/cidade/UF e CEP.

h) inscrição estadual, quando for o caso.

VII. Código do serviço, de conformidade com a lista de serviços constata da Tabela 1 anexa à Lei Complementar Municipal nº 073, de 07 de dezembro de 2005.

VIII. Descrição e valor dos serviços.

IX. Valor total da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e.

X. Valor da base de cálculo, alíquota aplicável (%) e valor do ISSQN.

XI. Indicação do valor do ISSQN retido, quando for o caso.

XII. Indicação das retenções federais, quando for o caso.

XIII. Forma de recolhimento.

XIV. Valor líquido.

XV. Deduções quando for o caso.

XVI. Descontos quando for o caso.

XVII. Observações.

§ 5º. O número da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, a partir do número 000001 e não será específico para cada prestador de serviços e, quando a numeração atingir 999999, retornará automaticamente à numeração inicial.

§ 6º. Para ter acesso ao sistema da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e o prestador de serviços deverá preencher o Termo de Responsabilidade para Credenciamento e Retirada de Senha para Emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e – Anexo Único, disponível no endereço eletrônico www.tupaciguara.mg.gov.br para obtenção de senha de acesso.

§ 7º. O credenciamento de que trata o parágrafo anterior será efetivado junto ao Departamento de Receita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- I. Protocolo do Termo de Responsabilidade para Credenciamento e Retirada de Senha para Emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e, para obtenção de senha de acesso ao sistema NFA-e devidamente assinado pelo prestador do serviço, ou seu representante legal;
- II. cópia do Documento de Identidade;
- III. comprovante de residência;
- IV. cópia da constituição da pessoa jurídica e CNPJ, quando for o caso;
- V. procuração, quando for o caso.

§ 8º. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e e o respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) serão emitidos por meio do endereço eletrônico www.tupaciguara.mg.gov.br.

§ 9º. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e somente será considerada válida após a comprovação do recolhimento do imposto correspondente mediante a baixa do débito por confirmação de pagamento pela instituição financeira ou por autoridade fiscal competente.

§ 10. Na hipótese de baixa do débito por autoridade fiscal competente de que trata o parágrafo anterior este deverá informar os dados do comprovante de recolhimento e providenciar a inclusão da informação no cadastro municipal.

§ 11. A impressão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e bem como seu envio sob a forma eletrônica ao tomador do serviço, somente serão

disponibilizados após confirmação pela instituição financeira do pagamento do ISSQN, salvo na hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

§ 12. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e deverá ser impressa em via única, em papel A4.

§ 13. É de responsabilidade do prestador do serviço todas as informações constantes na Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e, bem como quaisquer encargos e impostos que venham a incidir no ato de sua emissão.

§ 14. Tratando-se de prestação de serviço amparada por isenção, imunidade ou não incidência do ISSQN, bem como nas hipóteses de ocorrer deduções de valores da base de cálculo do ISSQN, a Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e, deverá ser expedida no órgão fazendário da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, não sendo disponibilizada sua emissão através do site próprio do Município.

§ 15. Também não será disponibilizada a emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e, quando o prestador do serviço for estrangeiro, residente ou não no país, sendo que, sua emissão se dará no órgão fazendário do Município.

§ 16. Para cada Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente.

§ 17. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e emitida, estará disponível e poderá ser consultada no

sistema próprio de emissão e sua validade deverá ser certificada através do endereço eletrônico www.tupaciguara.mg.gov.br.

§ 18.A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e poderá ser cancelada, antes do recolhimento do imposto devido, pelo próprio contribuinte pelo endereço eletrônico www.tupaciguara.mg.gov.br.

§ 19. Na hipótese do cancelamento da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e ocorrer após o pagamento do ISSQN, o cancelamento somente poderá ser feito mediante solicitação, via processo administrativo, pelo prestador do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, junto à Seção de Fiscalização de Tributos.

§20.O processo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser instruído anexando os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando cancelamento da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e, com exposição de motivos, e o conseqüente pedido de restituição de valor do ISSQN;

II- original do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente ao pagamento do ISSQN;

III- declaração do tomador do serviço ratificando o cancelamento, com exposição dos motivos.

§ 21. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e poderá ser substituída, no prazo de até 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) Erro na identificação do nome/razão social, CPF/CNPJ;

- b) erro na identificação do endereço;
- c) erro na descrição dos serviços;
- d) erro na descrição dos valores das retenções.

§22. Ocorrendo qualquer uma das situações descritas no parágrafo anterior, poderá ser aproveitado o pagamento do ISSQN quando da emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e que for substituir a anterior.

§23. Ocorrendo as hipóteses de solicitações de cancelamento e substituição da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e, não implicaram, necessariamente, em deferimento dos pedidos.

§24. Não será devido o ISSQN, no ato da emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e, quando:

- I – O prestador do serviço for imune ou isento;
- II – a prestação do serviço for não incidente;
- III – o prestador do serviço for inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município (CCM), estiver ativo e, ainda, com recolhimento do ISS pelo Regime de FIXO/ANUAL, e também, não possuir débito relativamente ao recolhimento do imposto daquele Regime;
- IV – o prestador do serviço for pessoa jurídica optante pelo simples nacional, na condição de microempreendedor individual (MEI).”
- V – o prestador do serviço for pessoa jurídica optante pelo simples nacional, na condição de ME ou EPP, salvo se o tomador do serviço for substituto tributário.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 27 de abril de 2023.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

**Termo de Responsabilidade para Credenciamento e Retirada de Senha
para Emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFA-e**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

Declaro que recebi, nesta data senha individual e intransferível, à qual permite acesso aos serviços disponibilizados na Internet – ISS WEB – WWW.tupaciguara.mg.gov.br pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Tupaciguara – MG, para emissão/consulta/cancelamento da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica - NFA-e.

Tenho conhecimento de que as informações contidas na Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica - NFA-e, por meio desta senha são de minha inteira responsabilidade comprometendo-me a zelar pelo absoluto sigilo e, também, a solicitar o respectivo cancelamento, caso ocorra qualquer alteração da representatividade legal, que hoje detenho.

Natureza da prestação de serviços:

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade.

Tupaciguara, _____ de _____ de 20____

| Contribuinte/Prestador do serviço | Representante legal |
|--|----------------------------|
| Ass.: | Nome: CPF: Ass.: |